



DECRETO N° 99 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui a Rede Municipal de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa – RENADI/VG, no âmbito do Município de Várzea Grande, e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.842/1994, que institui a Política Nacional do Idoso;

CONSIDERANDO o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), que estabelece direitos e garantias às pessoas idosas;

CONSIDERANDO a necessidade de articular políticas públicas e ações intersetoriais de proteção e defesa da pessoa idosa no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Várzea Grande, a Rede Municipal de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa – RENADI/VG, com a finalidade de promover a articulação, integração e fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 2º São objetivos da RENADI/VG:

- I. promover a articulação e integração das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no município;
- II. fortalecer a rede de serviços municipais e a atuação intersetorial para garantir atenção integral à pessoa idosa;

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





III. fomentar a participação e o controle social, por meio do Conselho Municipal do Idoso e de outras instâncias de participação popular;

IV. integrar a política municipal da pessoa idosa às ações desenvolvidas em âmbito estadual e nacional.

Art. 3º Compete à RENADI/VG:

I. articular a ampliação da Rede de Proteção e Combate à Violência contra a Pessoa Idosa no município;

II. fortalecer o atendimento intersetorial das políticas públicas municipais, assegurando encaminhamentos adequados e ações de aplicação de medidas em casos de negligência, violência e abandono;

III. zelar pela aplicação da Política Nacional e Estadual da Pessoa Idosa, promovendo sua efetividade em âmbito municipal;

IV. promover articulações intersetoriais com organizações governamentais e não governamentais para a garantia dos direitos, proteção e amparo da pessoa idosa;

V. estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio do Conselho Municipal do Idoso e de outras instâncias de controle social;

VI. fomentar a implantação de comitês e instâncias locais de apoio, fortalecendo a descentralização da política de proteção à pessoa idosa;

VII. contribuir com a elaboração, implementação e monitoramento do Plano Municipal da Pessoa Idosa, em consonância com os planos estadual e nacional.

Art. 4º Integram a Rede Municipal de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa – RENADI/VG as seguintes instituições, com 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente:

I. Secretaria Municipal de Assistência Social;

II. Secretaria Municipal de Saúde;

III. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





IV. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação;

V. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI. Secretaria Municipal de Defesa Social;

VII. Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

VIII. Fórum da Comarca da Várzea Grande;

IX. Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Várzea Grande;

X. Ordem dos Advogados do Brasil;

XI. PREVIVAG;

XII. Câmara Municipal de Várzea Grande;

XIII. Corpo de Bombeiros;

XIV. Polícia Civil;

XV. Polícia Militar;

XVI. PROCON.

§ 1º A RENADI/VG poderá contar com a colaboração de outros órgãos públicos no âmbito estadual, municipal, pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs que trabalham na área, pelas universidades e entidades de gerontologia e geriatria, pelos clubes de serviços, pelas instituições religiosas, pelas empresas públicas e privadas, pelas organizações comunitárias, pelas instituições de longa permanência, pelas entidades de classe e outras instituições congêneres com atuação relacionada à proteção dos direitos do idoso.

§ 2º Os representantes dos órgãos públicos mencionados neste Decreto serão designados pelos titulares dos órgãos que representam e designados por ato governamental.

§ 3º Os membros da RENADI/VG terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 4º A participação na RENADI/VG será considerada prestação de serviço relevante e não será remunerada.

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





§ 5º Para consecução de seus objetivos, a RENADI/VG poderá convidar gestores e especialistas para participar de suas atividades e oferecer opiniões, pareceres, sugestões e informações.

Art. 5º A Rede Municipal de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa terá sua estrutura e funcionamento regulado por Regimento Interno, a ser elaborado por seus membros.

Art. 6º As disposições previstas neste Decreto devem ser observadas pelas Secretarias Municipais, Autarquias e demais Órgãos do Município.

Parágrafo único. As disposições previstas neste Decreto poderão servir de referência e, quando consideradas pertinentes, ser voluntariamente observadas pelos demais Poderes e Órgãos Autônomos do Município, em respeito à sua independência e autonomia.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 25 de novembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal





nimais e punir a prática de maus-tratos.

Art. 3º Durante o mês de abril, os prédios públicos municipais devem ser iluminados com luz de cor laranja, em apoio à Campanha Abril Laranja.

Art. 4º As escolas devem promover atividades educativas voltadas para a conscientização dos estudantes sobre a prevenção contra a crueldade animal, a importância do respeito aos animais e do papel de cada indivíduo na proteção dos mesmos.

Art. 5º Fica autorizada a celebração de parcerias com entidades da sociedade civil, organismos internacionais, organizações não governamentais e instituições de ensino, visando à ampliação e fortalecimento das ações da Campanha Abril Laranja.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 26 de agosto de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Decreto

DECRETO N° 99 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui a Rede Municipal de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa – RENADI/VG, no âmbito do Município de Várzea Grande, e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.842/1994, que institui a Política Nacional do Idoso;

CONSIDERANDO o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), que estabelece direitos e garantias às pessoas idosas;

CONSIDERANDO a necessidade de articular políticas públicas e ações intersetoriais de proteção e defesa da pessoa idosa no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Várzea Grande, a Rede Municipal de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa – RENADI/VG, com a finalidade de promover a articulação, integração e fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 2º São objetivos da RENADI/VG:

- I. promover a articulação e integração das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no município;
- II. fortalecer a rede de serviços municipais e a atuação intersetorial para garantir atenção integral à pessoa idosa;
- III. fomentar a participação e o controle social, por meio do Conselho Municipal do Idoso e de outras instâncias de participação popular;
- IV. integrar a política municipal da pessoa idosa às ações desenvolvidas em âmbito estadual e nacional.

Art. 3º Compete à RENADI/VG:

- I. articular a ampliação da Rede de Proteção e Combate à Violência contra a Pessoa Idosa no município;
- II. fortalecer o atendimento intersetorial das políticas públicas municipais, assegurando encaminhamentos adequados e ações de aplicação de medidas em casos de negligência, violência e abandono;
- III. zelar pela aplicação da Política Nacional e Estadual da Pessoa Idosa, promovendo sua efetividade em âmbito municipal;
- IV. promover articulações intersetoriais com organizações governamentais e não governamentais para a garantia dos direitos, proteção e amparo da pessoa idosa;
- V. estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio do Conselho Municipal do Idoso e de outras instâncias de controle social;
- VI. fomentar a implantação de comitês e instâncias locais de apoio, fortalecendo a descentralização da política de proteção à pessoa idosa;
- VII. contribuir com a elaboração, implementação e monitoramento do Plano Municipal da Pessoa Idosa, em consonância com os planos estadual e nacional.

Art. 4º Integram a Rede Municipal de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa – RENADI/VG as seguintes instituições, com 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- IV. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação;
- V. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VI. Secretaria Municipal de Defesa Social;
- VII. Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

VIII. Fórum da Comarca da Várzea Grande;

IX. Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Várzea Grande;

X. Ordem dos Advogados do Brasil;

XI. PREVIVAG;

XII. Câmara Municipal de Várzea Grande;

XIII. Corpo de Bombeiros;

XIV. Polícia Civil;

XV. Polícia Militar;

XVI. PROCON.

§ 1º A RENADI/VG poderá contar com a colaboração de outros órgãos públicos no âmbito estadual, municipal, pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs que trabalham na área, pelas universidades e entidades de gerontologia e geriatria, pelos clubes de serviços, pelas instituições religiosas, pelas empresas públicas e privadas, pelas organizações comunitárias, pelas instituições de longa permanência, pelas entidades de classe e outras instituições congêneres com atuação relacionada à proteção dos direitos do idoso.

§ 2º Os representantes dos órgãos públicos mencionados neste Decreto serão designados pelos titulares dos órgãos que representam e designados por ato governamental.

§ 3º Os membros da RENADI/VG terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 4º A participação na RENADI/VG será considerada prestação de serviço relevante e não será remunerada.

§ 5º Para consecução de seus objetivos, a RENADI/VG poderá convidar gestores e especialistas para participar de suas atividades e oferecer opiniões, pareceres, sugestões e informações.

Art. 5º A Rede Municipal de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa terá sua estrutura e funcionamento regulado por Regimento Interno, a ser elaborado por seus membros.

Art. 6º As disposições previstas neste Decreto devem ser observadas pelas Secretarias Municipais, Autarquias e demais Órgãos do Município.

Parágrafo único. As disposições previstas neste Decreto poderão servir de referência e, quando consideradas pertinentes, ser voluntariamente observadas pelos demais Poderes e Órgãos Autônomos do Município, em respeito à sua independência e autonomia.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 25 de novembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DECRETO N° 100 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Cria a Comissão de Implantação do Serviço de Família Acolhedora no âmbito do município de Várzea Grande e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de implantar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009);

CONSIDERANDO o papel do Município na organização da rede de proteção social especial de alta complexidade, visando garantir o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida protetiva;

CONSIDERANDO a importância da constituição de uma comissão técnica intersetorial para planejar, estruturar e acompanhar a implantação do referido serviço no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Implantação do Serviço de Família Acolhedora do Município de Várzea Grande, com a finalidade de planejar, coordenar e acompanhar as ações necessárias à implantação e regulamentação do referido serviço no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Compete à Comissão de Implantação:

- I – elaborar o plano de trabalho e o cronograma de implantação do Serviço de Família Acolhedora;
- II – definir diretrizes técnicas e operacionais para execução do serviço, em conformidade com a legislação vigente;
- III – propor a estrutura organizacional, equipe técnica e fluxos de atendimento;
- IV – articular com o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – acompanhar o processo de regulamentação municipal e propor minutas de atos normativos necessários à implementação do serviço;
- VI – promover estudos, capacitações e campanhas de sensibilização sobre o acolhimento familiar no município;